A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-023878.989.24-3 (ref. TC-017812.989.22-6)

Recorrente: Patrícia Aparecida Brambila Polido – Servidora do Município de Taquaritinga.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2021.

Responsáveis: Aparecida Luzia Girotto e Gilberto Favero (Superintendentes do IPREMT).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Patrícia Aparecida Brambila Polido, negando-lhe registro.

Advogados: Leonardo Gabriel Polido (OAB/SP nº 445.044), Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255) e Isabela Maria Mazzi (OAB/SP nº 468.897).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. APOSENTADORIA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DE VERBA DENOMINADA "NOVA JORNADA". NATUREZA "PROPTER LABOREM". ILEGALIDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,

juntado aos autos, **negar-lhe provimento,** mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR